

Estatuto

**Aprovado na Assembleia Geral
Ordinária de 31 de Março de 2026**

SUMÁRIO

	Página
CAPÍTULO I – DA SOCIEDADE	
▪ Denominação, duração, fundação e constituição	5
CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS	
▪ Categorias	5
▪ Dependentes	6
▪ Admissão	7
▪ Direitos	7
▪ Deveres	9
▪ Infrações	10
▪ Penalidades	10
▪ Processos	12
▪ Recursos	14
CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS	15
CAPÍTULO IV – DAS RECEITAS E DESPESAS	17
CAPÍTULO V – DO PLANO DIRETOR	21
CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS DO CLUBE	22
▪ Assembleia Geral dos Sócios	22
▪ Conselho Deliberativo	27
▪ Conselho Fiscal	30
▪ Conselho Diretor	32
▪ Do Presidente do Conselho Diretor	36
▪ Do Vice-Presidente do Conselho Diretor	37
▪ Dos Diretores	38
▪ Do Ponta-Lagoa Jovem	38
CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES	
▪ Candidatos	41
▪ Votação	45
▪ Apuração	46
▪ Posse	47
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	48

CAPÍTULO I
DA SOCIEDADE

Artigo 1º. O **CLUBE PONTA-LAGOA**, associação civil de duração indeterminada e sem fins econômicos, resultou da fusão realizada em 29 de junho de 1997 do Clube Pontagrossense (fundado em 07 de setembro de 1919) com o Clube da Lagoa (fundado em 26 de junho de 1970), mantendo sede e foro na cidade de Ponta Grossa, estado do Paraná.

§ 1º. Constituído de pessoas naturais, capazes, sem distinções de nacionalidade, etnia, gênero, convicções políticas ou religiosas, o Clube tem como objetivo atividades sociais, artísticas, culturais, cívicas e esportivas, inclusive olímpicas.

§ 2º. As cores do Clube são o azul, o amarelo e o branco.

§ 3º Para fins deste estatuto são considerados:

- a) Clube: CLUBE PONTA-LAGOA
- b) AG: Assembleia Geral
- c) CD: Conselho Diretor
- d) CF: Conselho Fiscal
- e) CDb: Conselho Deliberativo
- f) ComJul: Comissão Julgadora
- g) PLJ: Ponta-Lagoa Jovem

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Categorias

Artigo 2º. O quadro social do Clube compreende as seguintes categorias:

- a) **sócios patrimoniais:** proprietários de título patrimonial que venham a ser aceitos como sócios;
- b) **sócios beneméritos:** aqueles assim declarados pela AG, por indicação de qualquer dos Conselhos, em função de relevantes serviços prestados;
- c) **sócios temporários:** pessoas que venham a ser indicadas por sócio patrimonial mediante aprovação do CD, ficando sujeitas às condições previstas neste estatuto, podendo permanecer na condição de sócio temporário pelo período máximo de dois (2) anos;
- d) **sócios ausentes:** possuidores de títulos patrimoniais que declarem e que comprovem não manter residência e/ou domicílio em Ponta Grossa (PR), e que solicitem formalmente a ausência ao CD.
 - d.1) O sócio ausente deverá renovar a cada 12 (doze) meses o requerimento e a comprovação de ausência, sob pena de sua condição ser automaticamente revertida à de sócio patrimonial normal.
 - d.2) Os direitos e deveres do sócio ausente são extensivos aos seus dependentes, principalmente quanto às limitações de frequentar as dependências do Clube na condição de ausência.

Dependentes

Artigo 3º. São dependentes obrigatórios dos sócios:

- a) cônjuge e companheiro(a) enquanto perdurar a sociedade conjugal;
- b) filhos(as) e enteados(as) solteiros(as) e não emancipados(as) até completar 28 (vinte e oito) anos;

§ 1º. Poderão ser admitidos como dependentes facultativos do sócio patrimonial:

- (1) ascendentes;
- (2) sogros;
- (3) irmãos(ãs) de um dos cônjuges, desde que não sejam casados ou não mantenham união estável;
- (4) filhos(as) solteiros(as) após completar 28 (vinte e oito) anos, ressalvadas as condições do Art.39.

§ 2º. Dependências facultativas mencionadas no parágrafo anterior dependerão de aprovação do CD e serão válidas pelo período mínimo de 1 (um) ano da data do deferimento, devendo o sócio beneficiário, ao término do período deferido, renovar o requerimento de dependência, sob pena de exclusão automática pela Secretaria do Clube.

§ 3º. Demais casos de comprovada dependência serão apreciados pelo CD e referendados pelo CDb.

Admissão

Artigo 4º. A admissão como sócio patrimonial está condicionada à aprovação pelo CD de proposta firmada pelo candidato, que deverá possuir ou adquirir título patrimonial em situação regular.

§ 1º. O requerimento do proponente deverá ser abonado por dois (2) sócios patrimoniais em dia com a tesouraria do Clube e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º. A admissão de sócios patrimoniais e das demais categorias constantes

do artigo 2º, bem como eventuais dependências, subordinam-se ao cumprimento das demais condições estabelecidas neste estatuto.

Direitos

Artigo 5º. São direitos dos sócios, desde que em dia com a tesouraria do Clube e em pleno gozo das prerrogativas estatutárias:

I - Sócios patrimoniais:

- a) participar de AGs;
- b) votar e ser votado;
- c) participar das promoções, frequentar e usar suas dependências e instalações observadas normas pertinentes;
- d) solicitar convocação dos Conselhos para proposição de medidas de interesse do Clube;
- e) representar ao CD contra outros sócios, proponentes a sócio, dependentes, convidados ou funcionários;
- f) exercer a mais ampla defesa nos processos em que for acusado, e recorrer das penalidades que lhe forem impostas, nos termos do artigo 16 deste estatuto;
- g) solicitar informações a órgãos do Clube;
- h) solicitar convites de frequência para pessoas estranhas à sociedade e pelas quais se responsabilize, no limite máximo de doze (12) por ano, sujeitando-se nos pedidos adicionais às taxas incidentes mediante aprovação do CD.
- i) promover festas de caráter particular nas dependências do Clube, sempre limitadas à capacidade de pessoas recomendada para cada ambiente e ao número de convidados não associados determinado pelo CD, subordinando-se à disponibilidade de datas, locais e horários, bem como às taxas incidentes.

II - Sócios beneméritos:

- a) têm idênticos direitos aos dos sócios patrimoniais, salvo o de serem votados, no caso de não serem sócios patrimoniais do Clube;
- b) estão isentos do pagamento da taxa de manutenção;
- c) podem participar de reuniões dos Conselhos com direito a voto, desde que sócios patrimoniais.
- d) a benemerência é pessoal e intransferível "*intervivos*" ou por "*causa mortis*", não gerando direitos a terceiros.

III - Sócios temporários:

Têm direitos idênticos aos dos sócios patrimoniais, exceto aqueles constantes no artigo quinto (5º), letra "b" do inciso I.

IV - Sócios ausentes:

Têm direitos idênticos aos dos sócios patrimoniais, ressalvadas as disposições do artigo 36.

Artigo 6º. Dependentes dos sócios somente têm direito de participar das promoções do Clube, frequentar e usar suas dependências e instalações, observadas normas administrativas determinadas pelo CD, bem como de exercer sua defesa nos processos em que forem acusados, recorrendo das penalidades aplicadas.

Parágrafo único. Menores, nos casos definidos neste artigo, deverão ser assistidos por seu representante legal nos termos da legislação em vigor.

Deveres

Artigo 7º. São deveres dos sócios de qualquer categoria e de seus dependentes:

- a) cumprir e fazer com que cumpram o presente estatuto, resoluções e decisões da AG e dos Conselhos;
- b) guardar e fazer com que guardem respeito e decoro no recinto social;
- c) apresentar para ingresso no Clube ou quando solicitada, identidade social e prova de quitação com a tesouraria;
- d) pagar taxas e demais encargos devidos e previstos neste estatuto nas épocas, horários e locais determinados;
- e) exercer cargos e participar de comissões para as quais forem designados;
- f) manter atualizados dados de contato (endereço, telefone, e-mail, aplicativo de mensagens) junto à Secretaria, reputando-se válida qualquer comunicação (escrita ou virtual) feita pelo Clube aos contatos que constarem do cadastro, ainda que sem confirmação de leitura ou comprovante de entrega pessoal;
- g) zelar pela imagem e bom nome do Clube, sendo proibido praticar atos ofensivos (incluindo comentários pejorativos ou difamatórios) contra o Clube, seus Diretores, Coordenadores, funcionários ou colaboradores, seja pessoalmente, em redes sociais, veículos de comunicação, grupos de aplicativos de mensagens, dentre outros meios.

Infrações

Artigo 8º. Infrações serão consideradas de conformidade com a ética, a moral, os bons costumes e demais normas gerais pertinentes ao comportamento social e serão enquadradas nas categorias leve, grave e gravíssima.

Parágrafo único. Compete ao presidente e/ou ao CD o enquadramento da pena para julgamento.

Penalidades

Artigo 9º. As penas aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita;
- b) penas restritivas de direito;
- c) multa pecuniária entre uma e cinco mensalidades;
- d) suspensão de até trezentos e sessenta e cinco dias (365) dias;
- e) eliminação ou expulsão para as faltas gravíssimas.

§ 1º. A restrição enquadrada no item “d” acima, ponderada a gravidade da infração, o local e as circunstâncias, será preferencialmente vinculada com a atividade praticada no momento da ocorrência.

§ 2º. Será considerada falta gravíssima, portanto sujeita à pena de eliminação após competente processo administrativo, débito de mais de 6 (seis) meses na tesouraria do Clube, sujeitando-se o faltoso eliminado à matéria constante do capítulo *"Dos Títulos Patrimoniais"*.

§ 3º. Será expulso após devido processo disciplinar o sócio ou dependente que sofrer em condenação judicial irrecorrível uma pena de reclusão, ou quando desviar receitas ou bens do Clube quando exercer cargo de confiança.

§ 4º. Sócio eliminado em virtude de débitos com o Clube poderá propor readmissão ao quadro social após trânsito em julgado da pena, mediante pagamento dos valores em atraso.

§ 5º. Caso não haja pagamento de débitos em atraso, o respectivo título patrimonial estará sujeito à reversão de acordo com o artigo 26 deste estatuto.

§ 6º. Reincidência de falta permite o agravamento de pena, sendo que para a aplicabilidade de tal instituto será considerado o lapso temporal de dois (2) anos anteriores à falta cometida.

§ 7º. Penas são individuais e suspendem direitos do sócio faltoso, com exceção dos casos de eliminação e expulsão que são extensíveis aos dependentes.

§ 8º. A aplicação de penas de suspensão, de eliminação e de expulsão terá início após o trânsito em julgado da decisão.

§ 9º. Penas restritivas de direito terão aplicação pelo período máximo de trezentos e sessenta e cinco (365) dias e poderão ser impostas preventivamente, ou seja, antes mesmo do trânsito em julgado do processo disciplinar.

§ 10º. As penas restritivas de direito e de multa pecuniária podem ser cumuladas com as demais penas, conforme gravidade da infração.

Processos

Artigo 10. Processos disciplinares devem ser iniciados com denúncia formulada por sócio, dependente ou funcionário do Clube, dirigida ao presidente do CD e protocolada na Secretaria.

§ 1º. Ao receber a denúncia, o presidente do CD determinará instauração de

processo disciplinar, nomeando uma ComJul (composta por três sócios patrimoniais coordenadores ou membros de Conselho) para julgar o caso em data desde logo agendada.

§ 2º Até cinco (5) dias antes da data agendada para julgamento, a secretaria do Clube deverá comunicar os exatos termos da denúncia ao sócio ou dependente faltoso, lhe facultando ampla defesa, oral e/ou escrita, por si, representante legal ou procurador (este último associado ou não), na data agendada para o julgamento, quando também poderá apresentar provas documentais e/ou testemunhais que entender pertinentes.

§ 3º. O injustificado não comparecimento do faltoso, devidamente comunicado sobre o ato, implicará em efeitos de revelia, prosseguindo-se ao julgamento.

§ 4º. Mediante análise da ComJul, caso se entenda necessária dilação probatória, o julgamento será reagendado para nova data, com a necessária intimação das partes para o ato.

Artigo 11. O julgamento de infrações e fixação da pena em 1º grau compete à ComJul.

Artigo 12. No caso do faltoso ser membro de Conselho ou sócio benemérito, a competência para julgamento será de uma ComJul especialmente constituída de 3 (três) membros, sendo um de cada Conselho.

Artigo 13. Os julgamentos serão decididos através de votação, pela maioria simples dos membros da ComJul.

Artigo 14. Oportunizada defesa ao faltoso e concluída a produção de provas, os

membros da ComJul se reunirão (sem presença de outras pessoas) para as deliberações e julgamento. Na sequência o resultado será comunicado ao faltoso.

Artigo 15. A comunicação ao faltoso poderá ser feita (i) pessoalmente (mediante declaração de ciência assinada), (ii) por meio digital, (iii) através de correspondência com aviso de recebimento (AR), devendo sempre ser acompanhada de edital afixado na sede social do Clube.

Recursos

Artigo 16. Após comunicação do resultado do julgamento, o faltoso terá o prazo de cinco (5) dias para recorrer à instância imediatamente superior, que nos casos de julgamento por ComJul será o CD.

§ 1º. Às penalidades de advertência e/ou multa pecuniária impostas em decorrência de faltas leves não caberá qualquer modalidade de recurso.

§ 2º. Recursos devem ser protocolados por escrito, acompanhados das devidas razões, na secretaria do Clube. Somente serão aceitas provas novas, assim consideradas aquelas que comprovadamente não puderam ser obtidas/produzidas anteriormente.

§ 3º. O órgão julgador de cuja decisão foi originado o recurso, terá direito a manifestar-se através de seus membros por ocasião do julgamento.

§ 4º. É vedado tanto ao faltoso como ao seu representante, participar do julgamento do recurso;

Artigo 17. Do julgamento pelo CD e/ou pelos Conselhos reunidos não caberá

recurso.

Artigo 18. O trânsito em julgado do julgamento de recurso ou de qualquer decisão não recorrida ocorrerá decorridos cinco (5) dias da comunicação ao faltoso.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS

Artigo 19. O patrimônio do Clube, constituído pelos seus bens móveis e imóveis avaliados e relacionados em registros próprios, é representado por três mil e quinhentos (3.500) títulos patrimoniais.

Artigo 20. Títulos patrimoniais do Clube são pessoais, individuais, indivisíveis e transferíveis por ato “*intervivos*” ou “*causa-mortis*” não conferindo a seus titulares condição de sócio do Clube, o que está subordinado às normas específicas que regulam a admissão como tal.

Artigo 21. O CD poderá submeter à AG reajuste do valor nominal dos títulos patrimoniais, observada a valorização do patrimônio do Clube.

Artigo 22. Transferência do título patrimonial, devidamente registrada na secretaria do Clube, acarreta automaticamente exclusão do quadro social de quem o transfere.

Artigo 23. Títulos patrimoniais não geram rendimento e estão sujeitos ao pagamento de encargos financeiros referidos neste estatuto, independentemente da aceitação de seu titular como sócio do Clube.

Artigo 24. Títulos patrimoniais podem ser vendidos pelo Clube à vista ou em parcelas, observando-se neste último caso devidos acréscimos legais, sendo vedado ao adquirente a transferência do título antes de sua integralização, tempo em que a condição de sócio é suspensiva.

Artigo 25. Na aquisição de títulos patrimoniais diretamente do Clube, se não ocorrer o pagamento tempestivo de qualquer parcela, ficará o adquirente sujeito à eliminação, com perda a favor do Clube de cinquenta por cento (50%) de todos os valores pagos a qualquer título.

Artigo 26. Nos casos de eliminação do associado por falta de pagamento, observados os prazos previstos no artigo 9º e no caso de expulsão, o título patrimonial reverterá ao patrimônio do Clube.

Artigo 27. No caso de falecimento do proprietário de título patrimonial, seus dependentes permanecerão com seus direitos até a partilha, respeitado um prazo máximo de (2) anos contados da data do óbito, porém estando sujeitos ao pagamento das taxas próprias. No caso de cessão de direitos hereditários haverá eliminação imediata dos dependentes do titular falecido.

§ 1º. É admitida transferência administrativa do título patrimonial do falecido por indicação unânime dos herdeiros.

§ 2º. Se o sócio falecido não possuir herdeiros nem legatários, o título patrimonial reverterá automaticamente em favor do Clube.

Artigo 28. O título patrimonial será utilizado como garantia no caso de dívida de seu titular com o Clube, sendo passível de transferência da titularidade após

trânsito em julgado do devido processo administrativo.

Parágrafo único. Em qualquer caso, o titular não terá direito à devolução de valores pagos, a qualquer título.

Artigo 29. O Clube manterá registro de emissão, venda e transferência de títulos patrimoniais.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E DESPESAS

Artigo 30. Ao início de cada ano o CD deverá aprovar estimativa de receitas e de despesas do Clube com vistas à programação de investimentos e ao equilíbrio financeiro.

Artigo 31. As receitas ordinárias do Clube cujos valores serão estabelecidos pelo CD, salvo expressa determinação em contrário, são constituídas por:

- a) taxas;
- b) resultados de promoções sociais e esportivas;
- c) aluguéis e arrendamentos;
- d) donativos e patrocínios;
- e) venda de publicidade interna e externa;
- f) venda de bens móveis;
- g) comércio interno de materiais esportivos e brindes;
- h) receitas da exploração de serviços de bar, restaurante e lanchonete;
- i) outras receitas eventuais.

Artigo 32. Pagamentos das despesas ordinárias do Clube a seguir relacionadas devem ser formalizados pelo presidente do CD em conjunto com o diretor-

financeiro:

- a) salários e encargos trabalhistas;
- b) tributos;
- c) gastos de manutenção do patrimônio social;
- d) gastos com materiais utilizados nos diversos setores;
- e) gastos com promoções sociais e esportivas;
- f) donativos autorizados pelo CD e referendados pelos demais conselhos;
- g) gastos de viagens e estadias aprovados pelo CD;
- h) honorários profissionais;
- i) divulgação e publicidade;
- j) gastos com materiais de expediente;
- k) compra de mercadorias;
- l) outros gastos eventuais.

Artigo 33. A admissão como sócio patrimonial está condicionada ao recolhimento de taxa de admissão que não poderá ser inferior a vinte e cinco por cento (25%) do valor do título patrimonial estabelecido pelo Clube.

§ 1º. A admissão de ascendentes, descendentes e colaterais de sócio patrimonial aqui designados, a saber: pais, avós, filhos, irmãos(ãs) e netos(as) está isenta do pagamento da taxa de admissão;

§ 2º. Demais casos em que exista comprovada dependência devem ser submetidos ao CD.

Artigo 34. A transferência de títulos patrimoniais está sujeita ao pagamento de taxa equivalente a cinco por cento (5%) do valor do título patrimonial estabelecido pelo Clube e está condicionada à quitação das respectivas obrigações com a tesouraria, não se responsabilizando o Clube pela transação

subjacente.

§ 1º. Transferências entre titular, ascendentes, descendentes e colaterais aqui designados a saber: pais, avós, filhos, irmãos(ãs) e netos(as) estão isentas do pagamento da taxa de transferência;

§ 2º. Demais casos em que exista comprovada dependência devem ser submetidos ao CD.

Artigo 35. A taxa de manutenção é mensal e seu respectivo valor periodicamente atualizado em conformidade com índices oficiais da inflação, sendo que reajustes em níveis superiores devem ser submetidos ao CD.

§ 1º. A taxa de manutenção, quando paga com atraso será devida pelo valor vigente na data do efetivo pagamento;

§ 2º. É devido para cada dependente facultativo admitido pelo CD nas condições do artigo 3º, parágrafo 1º, adicional de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) da taxa de manutenção em vigor, a ser definido pelo CD, que será integrado às responsabilidades do sócio patrimonial proponente da dependência.

§ 3º. Sócio que paga de uma só vez taxa de manutenção vincenda do semestre receberá como bonificação desconto a ser estabelecido pelo CD de até dez por cento (10%) do valor da semestralidade.

Artigo 36. Com a admissão na categoria “Ausente”, o sócio deverá prontamente efetuar o pagamento de uma taxa equivalente a trinta por cento (30%) da taxa de manutenção vigente considerada para um período de doze (12) meses, acrescida também do percentual de adicional para cada

dependente facultativo admitido.

§ 1º. A condição de ausência se transmite a todos os dependentes do sócio patrimonial e impede a frequência e utilização das dependências do Clube.

§ 2º. Durante o período de ausência, o sócio enquadrado em referida condição e/ou seus dependentes poderão frequentar as dependências do Clube pelo período máximo de 30 (trinta) dias a cada ano, corridos ou escalonados, mediante prévio requerimento na Secretaria do Clube, e condicionado ao pagamento do valor correspondente a uma taxa de manutenção então vigente, devida pelo titular e seus dependentes facultativos.

§ 3º. Situações específicas não enquadradas no parágrafo anterior serão analisadas pelo CD.

Artigo 37. Sócio temporário admitido nas condições do artigo 2º deverá pagar taxa de admissão de vinte por cento (20%) do valor vigente do título patrimonial, eventualmente compensável no caso de aquisição diretamente do Clube de título patrimonial com admissão ao quadro social.

Artigo 38. Pessoas jurídicas detentoras de título patrimonial poderão indicar um usuário e respectivos familiares que poderão usufruir das dependências do Clube, condicionados às regras para admissão contidas neste estatuto, com isenção de taxa de admissão e de transferência.

Artigo 39. O título patrimonial do Clube pode ser adquirido em nome de menor de idade e a requerimento do comprador ficar inativo (sem exercício de direitos e deveres, inclusive isenção de taxa de manutenção) até o mês em que seu proprietário completar 28 (vinte e oito) anos. Dessa forma, a partir do primeiro

dia do mês seguinte ao 28º aniversário o titular automaticamente passará a responder pelos deveres e direitos de sócio patrimonial (incluindo pagamento da taxa de manutenção), deixando de figurar como dependente de terceiro, caso assim o tenha sido até aquele momento.

Parágrafo único: Não obstante o limite de idade acima expresso, após adquirir a maioridade, o proprietário de título que estiver inativo pode solicitar à Secretaria do Clube sua ativação, passando a gozar dos direitos e deveres como sócio patrimonial.

Art. 40. Em qualquer evento, o CD poderá autorizar cobertura pelo Clube de despesas de convidados especiais dos presidentes do CD, do CDb e do CF.

Art. 41. A fim de tornar exequíveis reuniões sociais, culturais, artísticas e esportivas, poderá o CD ou o PLJ cobrar ingresso de associados e de não-associados mediante prévia divulgação.

Parágrafo único. Nestas ocasiões será vedada a entrada nas dependências do Clube de associados e dependentes que não possuam ingresso.

CAPÍTULO V

DO PLANO DIRETOR

Artigo 42. A cada período de quatro (4) anos deverá ser revisto o Plano Diretor elaborado pelo CD para o período de 8 (oito) anos e que deverá ser submetido

à AG, observadas disposições estatutárias e os seguintes princípios básicos:

§ 1º. Necessidades dos associados devem constituir prioridade na formulação do planejamento.

§ 2º. A programação deve contemplar custeio e manutenção do Clube dentro de padrão compatível com as instalações e serviços oferecidos; considerar necessidades de investimentos no patrimônio social e o imprescindível equilíbrio financeiro.

§ 3º. O plano deve estabelecer a forma de ocupação do terreno do Clube e o padrão arquitetônico de novos investimentos a serem realizados.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DO CLUBE

Artigo 43. São os seguintes os órgãos do Clube:

- a) Assembleia geral (AG);
- b) Conselho Deliberativo (CDb);
- c) Conselho Diretor (CD);
- d) Conselho Fiscal (CF);
- e) Ponta-Lagoa Jovem (PLJ).

Assembleia geral dos sócios

Artigo 44. AGs representam o poder máximo do Clube e são realizadas na forma de assembleias gerais ordinárias e assembleias gerais extraordinárias.

§ 1º. O Clube manterá livros próprios de presenças e de atas das AGs;

§ 2º. Ordinariamente as AGs serão realizadas:

- a) Anualmente, no mês de março, para prestação de contas e apreciação do relatório anual de atividades do CD, com prévio parecer do CDb e do CF;
- b) Bienalmente, no mês de junho dos anos ímpares, para eleição de membros dos conselhos.

Artigo 45. Extraordinariamente as AGs serão realizadas sempre que convocadas pelo presidente de qualquer dos Conselhos ou seus substitutos estatutários ou ainda por solicitação de, no mínimo, (100) sócios patrimoniais em dia com a tesouraria do Clube e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º. Eventual pedido para convocação de AG pelo(s) sócio(s) deverá ser protocolado na secretaria do Clube e o presidente do CD tem prazo de trinta (30) dias para homologar a convocação.

§ 2º. Não ocorrendo homologação do pedido pelo presidente do CD, os solicitantes devem submeter requerimento próprio ao presidente do CDb.

Artigo 46. AGs deliberam exclusivamente sobre matérias constantes do edital de convocação.

Artigo 47. AGs serão convocadas por editais fixados em local próprio da sede social e por publicação por duas (2) vezes em jornal diário de Ponta Grossa, sendo a primeira no mínimo com dez (10) dias de antecedência da data fixada para realização da AG e a última na véspera ou no dia determinado para sua

realização.

§ 1º. AGs para eleições serão convocadas com prazo de trinta (30) dias antes da data prevista para sua realização por edital fixado em local próprio da sede social e publicado em jornal diário de Ponta Grossa, fixando-se neste edital o prazo para inscrições das chapas que deverá ser encerrado quinze (15) dias antes da data das eleições, com renovação da publicação na véspera ou na data de sua realização no qual deverão constar as chapas concorrentes cujos registros foram deferidos;

§ 2º. Editais deverão conter a ordem do dia, data, horário e local da realização da AG, bem como o regime de primeira e segunda convocação e assinatura de quem convoca;

§ 3º. Nas AGs ordinárias a convocação compete ao presidente do CD ou ao seu substituto estatutário e, caso este não o faça, ao presidente do CDb ou ao presidente do CF.

Artigo 48. Regra geral a AG deverá ser instalada em primeira convocação com a presença mínima de vinte por cento (20%) dos sócios patrimoniais e em segunda e última convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de sócios patrimoniais presentes.

Artigo 49. Somente poderão participar das AGs sócios patrimoniais em dia com a tesouraria do Clube e em pleno gozo dos direitos estatutários.

Parágrafo único. Para fins previstos neste artigo considera-se em dia com a tesouraria o associado que pagar a mensalidade do mês anterior.

Artigo 50. AGs serão presididas e secretariadas por dois (2) sócios patrimoniais presentes e nomeados pelos demais, excetuadas convocações para AGs ordinárias de prestação de contas e apreciação do relatório anual que serão presididas e secretariadas pelo presidente do CDb e seu secretário ou substitutos estatutários.

Parágrafo único. Para propor ou votar, membros das mesas nas AGs deverão transferir seus cargos para sócio patrimonial presente, retornando aos cargos que ocupavam tão logo hajam concluído as tarefas a que se propuseram.

Artigo 51. Nas votações das AGs a escolha dos associados será manifestada por voto secreto, universal e direto, vedada utilização de mandato.

Parágrafo único. Por decisão dos presentes à AG poderá ser aplicada votação em aberto ou por aclamação.

Artigo 52. Decisões das AGs serão tomadas através de maioria simples, ou seja, metade dos sócios presentes mais um, excetuados casos excepcionais previstos neste estatuto.

Artigo 53. É de competência exclusiva das AGs:

- a) aprovar emendas e alterações do estatuto do Clube;
- b) destituir membro(s) dos Conselhos;
- c) aprovar incorporação de sociedade;
- d) aprovar dissolução da sociedade;
- e) aprovar a venda de bens imóveis do Clube;
- f) eleger membros dos Conselhos;
- g) conceder títulos beneméritos;

- h) apreciar e deliberar sobre prestações de contas do CD;
- i) apreciar e deliberar sobre o relatório anual de atividades do CD;
- j) apreciar e julgar atos dos Conselhos que contrariem o estatuto do Clube.

§ 1º. Nos casos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” a pauta da AG a ser convocada para deliberação deverá ser previamente instruída e submetida ao CDb e ao CF para apreciação em reunião especificamente convocada com quórum integral de seus componentes, sendo facultativa a presença dos ex-presidentes, que devem ser convocados e que terão direito a voto;

§ 2º Não havendo concordância do CDb ou do CF quanto aos termos das propostas a serem submetidas à AG nos termos do parágrafo primeiro deste artigo o pedido de convocação da AG será arquivado.

§ 3º. Se houver concordância do CDb e do CF quanto aos termos das propostas a serem submetidas à AG nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, será essa convocada para deliberação, sendo que a aprovação final exigirá voto concorde de, no mínimo, dois terços (2/3) dos presentes à AG que poderá deliberar:

- a) em primeira convocação com presença de maioria absoluta de sócios em dia com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos;
- b) nos casos das alíneas “a” e “b”, em segunda e última convocação, com qualquer número de sócios em dia com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos;
- c) nos casos da alínea “c” em segunda e última convocação com número mínimo de duzentos e cinquenta (250) sócios em dia com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos;

§ 4º. Nos casos previstos nas alíneas “d” e “e”, a aprovação final exigirá voto concorde de no mínimo dois terços (2/3) dos presentes à AG especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos sócios em dia com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos ou, em segunda e última convocação, com menos de um terço (1/3) dos sócios nessas condições.

Conselho Deliberativo

Artigo 54. O CDb tem como objetivo exigir cumprimento dos estatutos do Clube e salvaguardar direitos dos associados, constituindo órgão através do qual podem aqueles submeter recurso.

§ 1º. O CDb é composto por seis (6) membros titulares e três (3) membros suplentes, sócios patrimoniais em dia com a tesouraria do Clube e em pleno gozo dos direitos estatutários além dos ex-presidentes do Clube, declarados membros natos do Conselho, desde que tenham concluído seus mandatos;

§ 2º. Será vedada participação no CDb de ex-presidentes enquanto membros de qualquer outro órgão do Clube.

§ 3º. Nos eventos oficiais promovidos pelo Clube tais como assembleias, posse de diretores e outros comunicados pelo CD, o presidente do CDb deverá comparecer ou, no caso de sua impossibilidade, comunicar ao CD designando representante.

Artigo 55. Membros titulares e suplentes do CDb serão substituídos bienalmente na proporção de um terço (1/3) de sua composição e eleitos na AG ordinária de eleições com mandato de seis (6) anos, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo único. Em caso de vacância por qualquer motivo, assumirá o

membro suplente cujo mandato coincidirá com o período do substituído.

Artigo 56. Logo após a posse, em sua primeira reunião, os membros do CDb elegerão entres os Conselheiros Titulares e Ex-Presidente detentores de título Patrimonial o presidente e o secretário, com mandato de dois (2) anos.

Artigo 57. O CDb reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente todas as vezes em que for convocado pelo seu presidente ou seu substituto, por qualquer de seus membros ou pelos presidentes dos demais conselhos.

Artigo 58. Resoluções do CDb serão tomadas pelo sistema de maioria simples dos votos de seus componentes presentes à reunião, cabendo ao presidente, além de seu voto, o voto de minerva no caso de empate nas votações, sendo necessária a presença mínima de quatro (4) membros para qualquer decisão.

Parágrafo único. Presidentes dos demais Conselhos poderão participar das reuniões do CDb podendo manifestar-se, sem direito a voto.

Artigo 59. Membro do CDb que faltar a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas no período de um (1) ano, sem justificativa aceita por seus pares, perderá o mandato e será automaticamente substituído pelo suplente mais antigo como sócio do Clube e para o lugar deste será nomeado pelo próprio CDb outro sócio patrimonial.

Artigo 60. É de competência exclusiva do CDb:

- a) salvaguardar direitos dos associados;
- b) cumprir e fazer com que sejam cumpridos o estatuto do Clube e decisões de seus órgãos;
- c) fiscalizar ações dos demais Conselhos, suspendendo a execução de deliberações se contrárias ao estatuto ou lesivas ao interesse do Clube;

- d) julgar processos disciplinares e recursos de sua competência;
- e) fiscalizar a qualidade dos serviços prestados ao Clube e a conservação do patrimônio, tomando as providências que se fizerem necessárias;
- f) convocar AG nos casos de sua competência;
- g) referendar ou vetar atos dos demais Conselhos que sejam levados à sua apreciação;
- h) examinar e dar parecer sobre o relatório anual de atividades e contas do CD;
- i) indicar pessoas para concessão pela AG do título de sócio benemérito;
- j) aprovar novas taxas criadas pelo CD;
- k) dar parecer sobre a emissão de novos títulos patrimoniais para apreciação da AG;
- l) solicitar informações aos demais Conselhos do Clube;
- m) examinar e manifestar-se sobre atos do CD a qualquer tempo;
- n) convocar reuniões extraordinárias dos demais Conselhos;
- o) convocar membros dos demais Conselhos para esclarecimentos.

§ 1º. Compete ainda ao CD^b analisar contratação de empréstimo bancário e eventual garantia oferecida e no caso de aprovação, autorizar o presidente do CD^b a assinar a respectiva documentação em conjunto com os presidentes do CF e do CD.

§ 2º Na aprovação de matérias levadas a sua apreciação, o CD^b terá prazo máximo de quinze (15) dias para decidir e não havendo manifestação, ocorrerá aprovação tácita da matéria;

§ 3º. Nas reuniões que convocar com os demais Conselhos, a presidência dos trabalhos caberá ao presidente do CD^b;

§ 4º. Decisões do CDb serão lavradas em livro de atas, cuja cópia deverá ser imediatamente enviada ao CD e ao CF, sendo que presenças às reuniões deverão ser registradas em livro próprio.

Conselho Fiscal

Artigo 61. O CF tem como atribuição verificar as contas e a contabilidade do Clube, sendo composto por quatro (4) titulares e dois (2) suplentes, todos sócios patrimoniais em dia com a tesouraria do Clube e em pleno gozo dos direitos estatutários.

Parágrafo único: Nos eventos oficiais promovidos pelo Clube, tais como assembleias, posse de diretores e outros comunicados pelo CD, o presidente do CF deverá comparecer ou, no caso de sua impossibilidade, comunicar ao CD designando representante.

Artigo 62. Membros titulares e suplentes do CF serão substituídos bienalmente, na proporção de metade de sua composição e eleitos na AG ordinária de eleições juntamente com os demais cargos do Clube, com mandato de quatro (4) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único. Em caso de vacância por qualquer motivo, assumirá o membro suplente mais antigo como sócio do Clube, cujo mandato coincidirá com o mandato do substituído.

Artigo 63. Logo após a posse dos conselheiros, em sua primeira reunião os membros do CF elegerão entre os Conselheiros Titulares o presidente e o secretário, com mandato de dois (2) anos.

Artigo 64. O CF reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente por convocação do presidente ou seu substituto, por qualquer de seus membros ou pelos presidentes dos demais conselhos.

Artigo 65. Resoluções do CF serão tomadas pelo sistema de maioria simples dos votos dos conselheiros presentes à reunião, cabendo ao presidente, além de seu voto, o voto de minerva no caso de empate nas votações, sendo necessária a presença mínima de três (3) membros para qualquer decisão.

§ 1º. Serão sempre consignados em atas, relatórios e demais pareceres, os fundamentos dos votos contrários às decisões;

§ 2º. Presidentes dos demais Conselhos poderão ser convocados para as reuniões do CF, podendo manifestar-se, sem direito a voto.

Artigo 66. Membro do CF que faltar a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas, no período de um (1) ano sem justificativa aceita por seus pares, perderá seu mandato e será automaticamente substituído pelo suplente mais antigo como sócio do Clube, sendo que para o lugar deste será nomeado pelo próprio CF outro sócio patrimonial.

Artigo 67. É de competência exclusiva do CF:

- a) examinar e emitir parecer quanto às contas do CD e quanto ao relatório anual de atividades que será apresentado para subsidiar deliberação da AG;
- b) fiscalizar, auxiliar e assessorar o CD nos assuntos econômicos e financeiros;
- c) dar parecer sobre proposta de venda de bens imóveis do Clube as quais deverão ser levadas à apreciação da AG;

- d) convocar a AG nos casos de sua competência;
- e) indicar pessoas para concessão pela AG do título de sócio benemérito;
- f) julgar processos disciplinares em conjunto com os demais conselhos nas áreas de sua competência;
- g) convocar reuniões com os demais Conselhos;
- h) examinar livros e demais documentos contábeis do Clube, a qualquer tempo, inclusive extratos bancários;
- i) contratar com aprovação do CDb assessoria contábil e/ou financeira;
- j) denunciar ao CDb ou à AG ocorrência de má gestão.

§ 1º. Compete ainda ao CF analisar contratação de empréstimo bancário e eventual garantia oferecida e no caso de aprovação, autorizar o presidente do CF a assinar a respectiva documentação em conjunto com os presidentes do CDb e do CD.

§ 2º. Na aprovação de matérias levadas a sua apreciação, o CF terá prazo máximo de quinze (15) dias para manifestar-se sendo que após este prazo, não tendo havido decisão, a matéria será encaminhada ao CDb;

§ 3º. Nas reuniões que convocar com os demais Conselhos a presidência dos trabalhos caberá ao presidente do CF;

§ 4º. Decisões do CF serão lavradas em livro de atas, cuja cópia deverá ser imediatamente enviada ao CD e ao CDb, sendo que as presenças às reuniões serão registradas em livro próprio.

Conselho Diretor

Artigo 68. A administração do Clube será exercida pelo CD com as exceções

especificamente determinadas neste estatuto.

Parágrafo único. Os membros do CD não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações do Clube, ressalvada sua responsabilidade pessoal por infração das normas estatutárias.

Artigo 69. É a seguinte a composição do CD:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Diretor Secretário;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor Social;
- f) Diretor Patrimonial;
- g) Diretor Jurídico;
- h) Diretor de Esportes;
- i) Diretor de Recreação e Lazer.

§ 1º. O Diretor Jurídico deverá ser advogado obrigatoriamente inscrito na OAB;

§ 2º. Cada diretor com anuência do presidente do CD poderá nomear diretores adjuntos.

Artigo 70. Membros do CD serão eleitos pela AG, para mandato de dois (2) anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo por mais um mandato, todos sócios patrimoniais em dia com a tesouraria do Clube e em pleno gozo dos direitos estatutários.

Artigo 71. O CD reunir-se-á quinzenalmente e extraordinariamente por

convocação de seu presidente, por qualquer de seus membros ou pelos presidentes dos demais Conselhos;

Artigo 72. Resoluções do CD serão tomadas pelo sistema de maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes à reunião, cabendo ao presidente do CD, além de seu voto, o voto de minerva no caso de empate na votação, sendo necessária presença mínima de seis (6) membros para qualquer decisão.

§ 1º. Presidentes dos demais Conselhos poderão ser convocados para reuniões do CD, podendo manifestar-se, sem direito a voto.

§ 2º. Decisões do CD serão lavradas em livro de atas, cuja cópia deverá ser imediatamente enviada ao CDb e ao CF, sendo que as presenças às reuniões serão registradas em livro próprio.

Artigo 73. Membro do CD que faltar a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) reuniões alternadas no período de um (1) ano sem justificativa aceita por seus pares, perderá o mandato e para seu cargo e complementação do mandato será nomeado pelo presidente do CD outro sócio patrimonial em dia com a tesouraria do Clube e em gozo dos direitos estatutários.

Artigo 74. Compete ao CD:

- a) elaborar o Plano de Gestão a ser cumprido no biênio de acordo com as disposições do Plano Diretor determinadas neste estatuto, até 90 dias após a posse, o qual incluirá:
 - I. plano de investimentos e suas prioridades;
 - II. programa de investimentos setoriais quantitativo, que será submetido a exame e deliberação do CDb, sem prejuízo de sua imediata execução;

- b) administrar o Clube zelando e fazendo zelar pelo estatuto, pelos interesses sociais e patrimoniais, pela ordem e decoro no recinto social, incentivando o desenvolvimento dos objetivos estatutários;
- c) cumprir e fazer cumprir determinações dos órgãos do Clube;
- d) determinar com aprovação do CDb valores das taxas e encargos financeiros a cargo dos associados;
- e) julgar processos e recursos disciplinares de sua competência;
- f) admitir novos associados, observando pareceres da Comissão de Sindicância;
- g) indicar pessoas para concessão pela AG de título de sócio benemérito;
- h) analisar solicitações de sócios e dos demais Conselhos;
- i) executar o Plano Diretor para o respectivo biênio;
- j) elaborar mensalmente balanço e relatórios contábeis do Clube;
- k) remeter aos demais conselhos nas épocas próprias programação anual e prestação de contas que serão levadas à deliberação da AG;
- l) convocar reuniões com os demais Conselhos;
- m) emitir, recolher e substituir identidades sociais;
- n) emitir circulares, portarias e avisos que tratem de resoluções normativas complementares e/ou regulamentares do presente estatuto;
- o) fixar salários dos funcionários do Clube;
- p) decidir sobre compra de bens móveis;
- q) decidir sobre aluguéis e arrendamento de bens e espaços do Clube;
- r) fixar o teto das despesas que podem ser autorizadas pelo presidente em conjunto com o diretor financeiro;
- s) autorizar despesas extraordinárias;
- t) supervisionar atividades do Ponta-Lagoa Jovem;
- u) convocar AG.

Artigo 75. No caso de renúncia ou cassação de mandato coletivo do CD deverá

ser convocada, no prazo de trinta (30) dias a contar da vacância, nova eleição em AG extraordinária, para complementação do mandato interrompido, a ser realizada nos mesmos moldes da AG ordinária de eleições.

§ 1º. Neste caso responderá interinamente pela presidência do Clube o presidente do CDb.

§ 2º. No caso de renúncia integral do CDb e do CF deverá ser convocada AG para eleição nos moldes previstos neste Estatuto, para complementação dos respectivos mandatos.

Do Presidente do CD

Artigo 76. Ao presidente do CD, que é o presidente do Clube, compete a direção geral da sociedade com as seguintes atribuições específicas:

- a) cumprir e fazer cumprir determinações estatutárias e dos Conselhos;
- b) representar o Clube judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- c) presidir reuniões do CD;
- d) assinar, juntamente com o diretor secretário, livros, documentos, ofícios, avisos, circulares, portarias, convites, identidade social, contratos, carteiras de trabalho e demais documentos relativos à administração do Clube;
- e) assinar juntamente com o diretor financeiro documentos pertinentes à tesouraria e à contabilidade do Clube;
- f) convocar reuniões extraordinárias do CD e dos demais Conselhos;
- g) convocar AG;
- h) presidir AG de eleições;
- i) zelar pelos bens do Clube;
- j) contratar, nomear e demitir funcionários;

- k) julgar casos de sua competência;
- l) designar sócios para comissões específicas;
- m) representar o clube perante terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, podendo delegar a representação a sócio ou membro do Conselho através de mandato;
- n) decidir questões que afetem a vida social, esportiva, administrativa e financeira do Clube, fiscalizando e intervindo diretamente em qualquer setor com vistas a resguardar interesses do clube.

Do Vice-Presidente do CD

Artigo 77. Ao Vice-presidente do CD, que é o Vice-presidente do Clube, compete o dever de colaborar com o presidente e com o CD, participando de todas as reuniões com direito de manifestação e voto, substituindo o presidente em suas ausências e impedimentos e, no caso de renúncia ou vacância, assumindo definitivamente o cargo em complementação do mandato.

Parágrafo único. No caso de vacância por qualquer motivo do cargo de Vice-presidente do CD este será suprido por indicação do presidente do CD, homologada pelo CDb e pelo CF.

Dos Diretores

Artigo 78. Diretores dirigem suas respectivas áreas com subordinação ao presidente do CD, sendo suas atribuições:

- a) organizar a diretoria sob sua responsabilidade;
- b) elaborar orçamentos e relatório anual das atividades de sua diretoria;
- c) elaborar anualmente ou quando determinado relatório das atividades ocorridas;

- d) apresentar para aprovação do presidente e do CD projetos de sua diretoria;
- e) indicar com homologação do presidente do CD diretores adjuntos de sua área;
- f) comparecer às reuniões do CD;
- g) superintender atividades de sua diretoria, de seus diretores adjuntos e dos funcionários;
- h) supervisionar as atividades do Ponta-Lagoa Jovem.

Do Ponta-Lagoa Jovem

Artigo 79. O PLJ é diretamente subordinado ao CD e tem como atribuição programar e dirigir atividades sociais, artísticas, culturais, cívicas, esportivas e recreativas destinadas à juventude associada ao Clube estando suas atividades e eventos sujeitos à aprovação daquele Conselho.

Parágrafo único. A diretoria do PLJ é composta da seguinte forma:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-presidente;
- c) Diretor Secretário;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor Social;
- f) Diretor de Esportes e Recreação;
- g) Diretor de Publicidade e Divulgação.

Artigo 80. Membros do PLJ serão eleitos pela AG juntamente com os membros dos demais Conselhos para mandato de dois (2) anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo por mais um mandato.

§ 1º. Poderão votar na eleição para a diretoria do PLJ além dos sócios patrimoniais, seus dependentes maiores de dezesseis (16) anos;

§ 2º. A idade mínima para os candidatos à diretoria do PLJ é de dezesseis (16) anos e a idade máxima é de vinte e três (23) anos se ainda dependente e de vinte e cinco (25) anos se sócio patrimonial;

§ 3º. Aos postulantes aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do PLJ fica estabelecida idade mínima de dezoito (dezoito) anos.

Artigo 81. O PLJ reunir-se-á ordinariamente uma vez por quinzena e extraordinariamente todas as vezes em que houver convocação de seu presidente ou dos presidentes dos Conselhos.

Artigo 82. Resoluções do PLJ serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião cabendo ao presidente, além de seu voto, o voto de minerva no caso de empate nas votações, sendo necessária presença mínima de quatro (4) membros para qualquer decisão.

Parágrafo único. O presidente do Clube, diretores e membros dos demais Conselhos poderão tomar parte nas reuniões do PLJ, independentemente de convocação ou convite, podendo manifestar-se, sem direito a voto.

Artigo 83. Membro do PLJ que faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) alternadas, no período de um (1) ano, sem justificativa aceita por seus pares com referendo do CD, perderá seu mandato e para seu lugar será nomeado pela diretoria do próprio Ponta-Lagoa Jovem outro associado que preencha os requisitos estabelecidos neste estatuto, com homologação do CD.

Artigo 84. Membros do PLJ quando convocados, participarão das reuniões do CD, sem direito a voto.

Artigo 85. O CD poderá cassar o mandato de membros ou de toda a diretoria do PLJ quando da ocorrência de motivo relevante, com homologação da decisão pelo CD.

Parágrafo único. No caso previsto no presente artigo o CD poderá nomear substituto(s) que preencha(m) os requisitos estabelecidos neste estatuto para complementação do mandato.

Artigo 86. As competências dos membros do PLJ são as mesmas do correspondente cargo no CD no que couber, observados limites e subordinações previstas neste estatuto.

Artigo 87. Todos os casos omissos ou controversos na alçada do PLJ serão objeto de análise e de decisão pelo CD.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Candidatos

Artigo 88. Serão eleitos pela AG ordinária um terço (1/3) dos membros do Conselho Deliberativo, metade (1/2) dos membros do Conselho Fiscal, membros do Conselho Diretor e a diretoria do Ponta-Lagoa Jovem.

Parágrafo único. AGs ordinárias de eleições serão realizadas bienalmente no mês de junho dos anos ímpares.

Artigo 89. Concorrerão às eleições chapas previamente registradas na

Secretaria do Clube, cujo prazo será encerrado 15 (quinze) dias antes da data prevista para realização das eleições, às 17 horas, as quais deverão atender os seguintes requisitos:

- a) Apresentar requerimento da inscrição assinado pelos candidatos a presidente e a vice-presidente contendo denominação específica da chapa, nomes legíveis de todos os integrantes e respectivas assinaturas;
- b) A chapa deverá indicar candidatos a todos cargos do CD, do CDb, do CF e os postulantes deverão ser sócios patrimoniais em dia com a tesouraria do Clube e em gozo dos direitos estatutários;
- c) A chapa concorrente ao PLJ poderá ser apresentada sem vinculação com as chapas concorrentes aos Conselhos do Clube e seus postulantes poderão ser dependentes.

Artigo 90. O registro das chapas será processado observada rigorosamente a ordem de entrada dos requerimentos de inscrição protocolados na Secretaria, com anotação da data e hora de recepção.

Parágrafo único. No caso de duas ou mais chapas apresentarem denominação idêntica, similar ou confundível, prevalecerá aquela que tenha protocolado o requerimento em primeiro lugar, sendo que a outra chapa será comunicada para alterar sua denominação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 91. Somente poderão concorrer à presidência e à vice-presidência do CD sócios há mais de 10 (dez) anos, que já tenham exercido mandato em algum dos três conselhos, e que no momento da candidatura também estejam na

categoria de sócio patrimonial, vedada concorrência em mais de uma chapa. Quanto aos cargos de membros do CDb e do CF somente poderão concorrer sócios há mais de 05 (cinco) anos e que também estejam na categoria de sócio patrimonial.

§ 1º. No caso em que o(s) candidato(s) tenha(m) retornado à categoria de sócio patrimonial face à aquisição de título por compra ou transferência de terceiros há menos de (10) anos, deverá ser considerado o tempo total em que seu titular esteve anteriormente enquadrado na referida categoria;

§ 2º. Deferido registro da chapa, seus integrantes somente poderão ser substituídos em caso de impedimento comprovado, o que poderá ocorrer até a data prevista para AG.

§ 3º. Não obstante ser permitida a reeleição, é vedado ao sócio exercer um terceiro mandato seguido no mesmo cargo, não havendo óbice, no entanto, para mandatos intercalados.

Artigo 92. Para formação de Comissão Eleitoral o CD solicitará indicação de membro de cada um dos três Conselhos do Clube (CD, CDb e CF), convidando dois sócios patrimoniais, nenhum deles candidato às eleições em curso, que reunidos elegerão seu presidente e o secretário.

Parágrafo único. É facultado aos Conselhos (CD, CDb e CF) indicar sócio patrimonial alternativamente à indicação de um de seus integrantes para compor a comissão eleitoral.

Artigo 93. Caberá à Comissão Eleitoral organizar as eleições, deferir ou indeferir registro das chapas, impugnações e pedidos de revisão.

§ 1º. Até às 09:00 horas do 14º dia que antecede as eleições, a Comissão Eleitoral receberá da secretaria do Clube pedidos de registros das chapas que pretendem concorrer e confirmará as seguintes informações a respeito dos respectivos integrantes:

- a) Enquadramento na condição de sócio patrimonial e respectivo tempo de permanência como sócio do Clube;
- b) Regularidade perante a tesouraria e pleno gozo de direitos estatutários;

§ 2º. No mesmo 14º dia antes da realização das eleições, até às 18:00 horas, a Comissão Eleitoral deverá publicar edital através de meios digitais e fixá-lo na secretaria da sede social do Clube, com relação de chapas inscritas devidamente acompanhado da cópia dos requerimentos apresentados e relação dos respectivos componentes.

Artigo 94. Qualquer sócio em dia com suas mensalidades e no gozo de seus direitos estatutários poderá apresentar impugnação ao registro de chapa(s) concorrente(s), mediante correspondência dirigida à Comissão Eleitoral sob protocolo com horário de recebimento até às 18:00 horas do 13º dia que antecede as eleições.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser assinada e entregue na secretaria da sede social do Clube contendo identificação completa do impugnante, fundamentos jurídicos para a impugnação e eventuais provas.

Artigo 95. Compete à Comissão Eleitoral deferir ou indeferir registro de chapa(s), bem como eventuais impugnações que forem apresentadas até as 18:00 horas do 12º dia que antecede às eleições, devendo publicar edital por meios digitais e fixá-lo na secretaria da sede social do Clube contendo decisão

fundamentada com listagem da(s) chapa(s) que tiveram suas inscrições deferidas ou indeferidas.

Artigo 96. Da decisão referida no artigo anterior, caberá pedido fundamentado de revisão dirigido a mesma Comissão Eleitoral até às 18:00 horas do 11º dia que antecede às eleições, assinado e entregue sob protocolo com horário de recebimento na secretaria do Clube.

§ 1º. Eventual pedido de revisão deverá ser analisado pela Comissão Eleitoral vinte e quatro (24) horas após o recebimento do pedido e sua decisão deverá ser publicada na forma prevista no artigo anterior;

§ 2º. Caso mantida a decisão da Comissão Eleitoral, o pedido de revisão será recebido automaticamente como recurso ao CDb e enviado a este para apreciação e julgamento.

Artigo 97. Sendo alterada a decisão pela Comissão Eleitoral mesmo que de forma parcial quando do julgamento do pedido de revisão, qualquer sócio prejudicado com a decisão poderá interpor recurso ao CDb até às 18:00 horas do 9º dia que antecede às eleições.

§ 1º. O CDb deverá julgar o recurso que lhe for encaminhado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, publicando de imediato sua decisão em meio digital fixando-o também na secretaria da sede social do Clube.

§ 2º. Da decisão do CDb não caberá recurso.

Artigo 98. Após protocolada inscrição de chapa concorrente e vencido o prazo previsto para inscrições, o não atendimento dos requisitos exigidos impossibilita

a participação nas eleições.

Votação

Artigo 99. Compete à Comissão Eleitoral a organização das eleições, nomeando presidente e dois mesários para cada mesa de votação, escolhendo modelo de cédula, instalando mesas receptoras de votos, urnas e cabines indevassáveis e fornecendo listas de votação dos sócios em dia com a tesouraria e em gozo dos direitos estatutários.

Parágrafo único. No dia da eleição a tesouraria funcionará de modo a receber pagamento da taxa de manutenção e de outros encargos de responsabilidade de associados.

Artigo 100. Cada chapa concorrente poderá nomear sócio para fiscalizar a votação, o qual deverá atuar sob identificação.

Artigo 101. Eleições deverão ocorrer em um sábado, domingo ou feriado e a AG será instalada às 09:00 horas e encerrada às 17:00 horas.

Artigo 102. Com vistas ao sigilo na votação, serão instaladas junto às mesas receptoras cabines indevassáveis cujas urnas serão lacradas e rubricadas pelos componentes da mesa e pelos fiscais.

§ 1º. Para participar da eleição o votante deverá estar em pleno gozo de seus direitos estatutários e estar em dia com a tesouraria do Clube, vedada representação por mandato;

§ 2º. Dependentes maiores de 16 (dezesseis) anos poderão votar nas chapas

concorrentes ao PLJ em mesa de votação separada, sendo que nesse caso o sócio do qual é dependente deverá estar em pleno gozo de seus direitos estatutários e em dia com a tesouraria do Clube.

Artigo 103. Quando apenas uma chapa tiver sido registrada a eleição ocorrerá por aclamação sem necessidade de votação, cabendo à Comissão Eleitoral divulgar previamente a data da eleição e horários aqui fixados para instalação e encerramento da AG, a saber: das 10:00 às 12:00 horas.

Apuração

Artigo 104. A apuração será efetuada pelos próprios componentes das mesas receptoras tão logo encerrada a votação, os quais deverão elaborar boletim a ser assinado pelos componentes da mesa e pelos fiscais, contendo número de votantes, de votos, de abstenções, de votos nulos e em branco, bem como o resultado apurado na contagem de votos para cada chapa concorrente.

Parágrafo único. Constará também do boletim todo e qualquer incidente e eventuais impugnações feitas pelos fiscais das chapas durante a votação e apuração.

Artigo 105. Da decisão da Comissão Eleitoral sobre o pleito cabe imediato recurso a ser encaminhado ao CDb pelo candidato a presidente do CD da chapa impugnante, que deverá ser lavrado na própria ata.

Parágrafo único. O CDb deverá deliberar quanto a eventuais recursos apresentados, no prazo máximo de cinco (5) dias, de cuja decisão não caberá recurso.

Artigo 106. No caso de anulação de urna ou do pleito deverá ser convocada nova AG nos mesmos moldes previstos neste estatuto para a AG de eleições, quando os prazos serão restituídos.

Artigo 107. Decorridos prazos para recursos ou após decisão pelo CDb dos recursos que tenham sido interpostos, o resultado será divulgado por edital em local próprio da sede social e em meios digitais, devendo ser publicado por uma vez em jornal diário local, designando data da posse para os eleitos.

Posse

Artigo 108. Cabe ao Presidente do CD dar posse ao(à) novo(a) presidente eleito(a), tão logo proclamado resultado da eleição.

§ 1º. No caso de reeleição, caberá ao presidente do CDb ou, no caso de sua impossibilidade, ao presidente da Comissão Eleitoral dar posse ao presidente do CD reeleito;

§ 2º. Após sua posse, o(a) presidente eleito(a) do CD dará posse aos demais componentes do CD eleitos;

§ 3º. Solenidade festiva poderá ocorrer no prazo máximo de trinta (30) dias após as eleições.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 109. O Clube não responde em nenhuma hipótese, nem mesmo subsidiariamente, pelos atos de sócio ou de grupos de sócios.

Artigo 110. Caso o Clube venha a ser dissolvido, o patrimônio será vendido por uma comissão especialmente eleita pela AG e o produto apurado, deduzido o passivo, será partilhado entre os proprietários de títulos patrimoniais na proporção que lhes couber.

Artigo 111. Cargos dos Conselhos e do PLJ são exercidos a título voluntário.

Artigo 112. É proibida prática de jogos de azar mediante aposta nas dependências do Clube.

Artigo 113. Membros dos Conselhos e do PLJ que venham a candidatar-se a funções políticas eletivas deverão pedir licença do cargo que ocupam no Clube em seguida ao seu registro oficial podendo ser reintegrados após a divulgação do resultado oficial das eleições.

Artigo 114. É vedada promoção pelo Clube de evento de natureza político-partidária.

Artigo 115. Locações de espaços do Clube sujeitam-se às normas gerais estabelecidas pelo CD e dependem de prévio deferimento.

Artigo 116. São vedadas saídas de móveis, máquinas, utensílios e qualquer outro bem das dependências do Clube, salvo para promoções do próprio Clube ou em convênio com outra associação, mediante expressa autorização do CD. Não obstante, qualquer doação, para ser recebida, deverá ser previamente autorizada pelo CD.

Artigo 117. Projetos de obras e edificações que representem acréscimo ao

patrimônio social e cujo montante ultrapasse o equivalente ao valor de dez (10) títulos patrimoniais do Clube, deverão ser previamente aprovados pelos Conselhos, que podem a seu critério ser assessorados por consultor qualificado nas áreas de engenharia e/ou arquitetura.

Artigo 118. Os eventos, torneios ou campeonatos oficiais organizados pelo Clube poderão ser nominados desde que previamente autorizados pelo CD, que poderá, a qualquer tempo, promover as alterações que entender pertinentes.

§1º. As nomeações de caráter honorífico terão prazo de vigência estabelecidos pelo CD e poderão ser renovadas mediante nova deliberação.

§2º. A limitação temporal prevista neste artigo visa assegurar a alternância das homenagens, possibilitando que outros nomes igualmente merecedores sejam reverenciados pelo Clube.

Artigo 119. Este estatuto constitui a lei orgânica do Clube Ponta-Lagoa e às suas disposições, em conjunto com as normas emanadas dos Conselhos, estão subordinados sócios do Clube e seus dependentes. Casos omissos no presente estatuto serão analisados pelos Conselhos (CDB – CD - CF) individualmente ou em conjunto.

Artigo 120. Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação ficando revogadas disposições anteriores.